

8. SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ESTADUAL PRÓPRIO DOS SERVIDORES : Aposentadorias dos funcionários estaduais e pensões dos seus dependentes

O déficit previdenciário continua sendo responsável por parte significativa do desajuste das contas públicas. Por esta razão, a preocupação com o equilíbrio do sistema previdenciário tem sido uma constante. Em 1998, a Emenda à Constituição Federal n° 20 introduziu uma nova concepção de previdência, tendo como meta o seu equilíbrio financeiro e atuarial. No entanto, os efeitos não foram os esperados. Em 2003, a Emenda Constitucional n° 41 estabeleceu novas condições para a concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, e para organização e financiamento dos regimes próprios de previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De forma resumida, as novas regras abordaram questões como:

- Estabelecimento da contribuição de inativos e pensionistas;
- A perda da integralidade do benefício da pensão por morte;
- Obrigatoriedade de alíquota para custeio dos regimes próprios dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sempre igual ou superior ao que estiver em vigor para a União; e
- Quebra da paridade entre valores recebidos por servidores ativos e inativos.

No âmbito estadual, Pernambuco, através da Lei Complementar Estadual n° 56/03, tratou de adaptar às novas regras o seu regime próprio de previdência, criado pela LC n° 28/00, estabelecendo ainda:

- Abono permanência para os servidores em condições de serem aposentados, mas que continuem em atividade;

- Previsão de centralização na FUNAPE da concessão de aposentadorias e transferência para a inatividade, reforma ou pensão;
- Que todos os participantes do sistema passem a ser vinculados ao FUNAFIN. Desta forma, todas as receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas estariam vinculadas exclusivamente ao FUNAFIN;
- Autorização para o Poder Executivo Estadual transferir os recursos aportados ao FUNAFIN (cerca de R\$ 146 milhões) para o Fundo de Desenvolvimento de Pernambuco (fundo de investimento, de natureza não previdenciária, onde foram depositados os recursos de privatização da CELPE).

FUNAPE – Fundação pública criada para administrar o sistema previdenciário estadual. Passou a funcionar a partir do segundo semestre de 2002.

FUNAFIN – Fundo previdenciário criado pela LC 28/00, para pagar os atuais aposentados e pensionistas. É um fundo com natureza financeira, ou seja, não tem saldo acumulado de recursos. Não forma poupança (as chamadas “reservas atuariais”). Toda a arrecadação é utilizada no pagamento de inativos e pensionistas.

Sistema Previdenciário Estadual em 2003

1. Durante o ano de 2003, a LC n° 56 procurou adaptar o sistema às novas regras ditadas pela EC n° 41/03 (mencionadas acima);
2. Embora tenha implantado um sistema próprio de previdência para seus servidores e pensionistas, o Governo do Estado continua financiando a maior parte das despesas previdenciárias, cerca de 60%, mostrando que as contribuições patronais sobre a folha de pessoal do Estado, e as contribuições arrecadadas dos servidores que estão em atividade não são sequer suficientes para bancar as despesas com os que estão na inatividade;
3. As aposentadorias e reformas foram responsáveis por 73% das despesas do FUNAFIN, enquanto as pensões responderam por 26%.